



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 624/2025  
REF: PL N.º 07/2025  
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **07/2025**, protocolizado sob o nº. **3373/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “INSTITUI A SEMANA DO PRIMEIRO EMPREGO, A SER COMEMORADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 24 de janeiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 20 de fevereiro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de fevereiro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/09, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 10 de março de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 10 de março do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral, resultando no parecer jurídico 491/2025 opinando pela modificação da Lei 3420/2014, considerando esta já ter instituído o “Programa Primeiro Emprego – PPE” no Município de Campo Mourão.

Em 11 de abril de 2025, o Vereador Autor protocolou nesta Casa de Leis o **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 07/2025, exposto em 02 (dois) artigos.

O **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 07/2025 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Em 11 de abril de 2025 o Projeto de Lei sob nº. 07/2025, bem como o respectivo substitutivo, foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva após Substitutivo:

O presente substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 3420, de 12 de junho de 2014, para incluir a Semana do Primeiro Emprego, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

A criação desta semana visa promover e fortalecer políticas públicas externas à inserção de jovens no mercado de trabalho, complementando as ações já previstas no Programa Primeiro Emprego – PPE. A dificuldade em obter a primeira oportunidade profissional é um dos principais desafios enfrentados pelos jovens, e essa iniciativa busca ampliar o debate e incentivar a qualificação e a empregabilidade dessa parcela da população.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ao alterar a Lei nº 3420/2014 para incluir essa iniciativa, buscamos ampliar o impacto do Programa Primeiro Emprego – PPE, fortalecendo a articulação entre poder público, setor produtivo e juventude. Dessa forma, a proposta contribuirá para a redução do desemprego juvenil e para o desenvolvimento econômico do município.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei 3420/2014 que disciplina a matéria e ora é submetida à modificação.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à *tramitação* do Substitutivo do Projeto de Lei em comento.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido do Substitutivo do Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **III - DA CONCLUSÃO**

EX *POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à *tramitação* do aludido Substitutivo do **Projeto de Lei nº 07/2025**, com Substitutivo em pauta.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 15 de abril de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148